“As Comissões seguem o que está instituído na **lei estadual 6914/2014** que dispõe sobre o sistema de ingresso nos cursos de pós graduação para os carentes que atendam a algumas condições tais como:

**- Negros**

**- Indígenas**

**- Estudantes graduados em rede pública**

**- Estudantes graduados em rede particular tendo sido financiado pelo FIES, PROUNI e outros**

**- Pessoas com Deficiência**

**- Filhos de policiais civis e militares, inspetores de segurança e administração penitenciária, mortos ou incapacitados em razão do serviço**

**Carente** = Aqueles que possuem renda per capita igual ou inferior a um salário mínimo e meio.

Para efeito do cálculo da renda per capita, será utilizada a renda bruta de todos os membros que moram no domicílio informado em questionário sócio-econômico, dividido pelo número de pessoas.

A lei expressa que **a *condição socioeconômica é fator principal.***

**Da Comissão de Análise Sócioeconômica da Pós Graduação Stricto Sensu:**

A comissão é composta por Assistentes Sociais para verificar se os candidatos optantes pelo Sistema de Reserva de Vagas por Cotas a Pós Graduação Stricto Sensu se enquadram na condição de carência nos termos da lei, observados os requisitos previstos.

A análise abrange:

-Conferência de formulário socioeconômico com a documentação que o acompanha conforme explicitado em manual do candidato

-Verificação se a renda per capita se ajusta ao patamar de carência definido em lei

-Se necessário, entrevista individual com candidato respeitando o sigilo profissional

 **Os candidatos que se encontrarem com pendências informadas pela referida comissão, deverão entrar em contato com a mesma por e-mail e em data mencionados no formulário de resultado, documento em anexo – “Orientações – Análise Sócioeconômica”.**

**Da Comissão de Análise de Opção de Cotas da Pós Graduação Stricto Sensu:**

A comissão é composta por pedagogos, médicos, advogados e administrativos;  terá como razão:

-Verificar se os candidatos optantes pelo sistema de reserva de vagas para as cotas de negro, indígena, estudantes  oriundos de rede pública de ensino ou de rede particular beneficiário de bolsa de estudo de Fundo de Financiamento Estudantil – FIES, do Programa Universidade para Todos – PROUNI ou qualquer outro tipo de incentivo do governo, portadores de deficiência ou filhos de policiais civis e militares, de bombeiros militares e inspetores de segurança e administração penitenciária, mortos ou incapacitados em razão do serviço, atendem às exigências legais e aos requisitos previstos.

DO RECURSO – Segundo o Manual do Candidato

O candidato que não concordar com o indeferimento proferido poderá solicitar recurso.

Nesta etapa, o candidato poderá anexar documentos, no prazo, local e horário estabelecidos no calendário.

**Não caberá recurso, caso o candidato não tenha encaminhado documentação comprobatória alguma.**

Em nenhuma hipótese, será admitida interposição de recurso e entrega de documentação fora do prazo estabelecido no calendário.

Os recursos encaminhados serão analisados, o indeferimento poderá ser mantido ou alterado, não havendo possibilidade de novo.

OBSERVAÇÕES:

O candidato deverá entregar em **envelopes separados e ambos devidamente lacrados**: um com a documentação para a **comissão de análise socioeconômica** e outro com a documentação para análise da **comissão por opção de cotas**. Ambos os envelopes com **nome do candidato e programa a qual está concorrendo à vaga.**